

10111	UPA Dr. Valdeck Fletner de Castro Maia - Coophavila	I	III
10073	UPA Dr. Antonio Pereira - Tiradentes	I	V
10243	UPA Dr. João Pereira da Rosa - Aero Rancho	I	V

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GERALDO RESENDE PEREIRA

Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

ROGÉRIO SANTOS LEITE

Presidente do COSEMS

RESOLUÇÃO Nº 278/CIB/SES

CAMPO GRANDE, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 128 da Lei 1293 de 21 de setembro de 1992 e da Portaria Nº 1.061, de 18 de maio de 2020 e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar obrigatório a notificação compulsória no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, via Sistema de Informação de Agravos e Notificação (SINAN), além das publicados na Portaria Nº 1.061, de 18 de maio de 2020, atualizando a relação das seguintes Doenças e Agravos:

- Brucelose
- Conjuntivite
- Coronavírus
- Esporotricose
- Herpes Genital pelo Herpes Simples (HSV)
- Infecção Gonocócica
- Condiloma Acuminado (HPV)
- Neurocisticercose
- Paracoccidiomicose
- Parotidite Infecciosa
- Parvovírus B19
- Síndrome Mão Pé Boca
- Vírus Linfotrópico T Humano (HTLV) em gestantes

Art. 2º Ficam sujeitas a notificação imediata via telefone os casos suspeitos das doenças e agravos listados no Anexo da Portaria Nº 1.061 de 18 de maio de 2020, além de: Coronavírus;

Art. 3º O fluxo, a periodicidade e os instrumentos utilizados para a notificação e investigação dos casos são os definidos nas Normas do Sistema de Informação de Agravos e Notificação (SINAN) e no Manual de Vigilância Epidemiológica vigente no país;

Art. 4º Os profissionais de Saúde no exercício da profissão, bem como os responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e de ensino, em conformidade com a Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, são obrigados a comunicar aos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS a ocorrência de casos suspeitos ou confirmados das doenças relacionadas no art. 1º desta resolução, assim como as publicadas na Portaria Nº 1.061, de 18 de maio de 2020;

Parágrafo Único: O não cumprimento desta obrigatoriedade será comunicado aos conselhos de entidades de classe e ao Ministério Público para que sejam tomadas as medidas primitivas cabíveis;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GERALDO RESENDE PEREIRA

Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul